Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
14-Nov-2010-16:27-000091-1/2

MENSAGEM Nº 166/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

A Outorga Onerosa do Direito de Construir, também denominada de Solo Criado é a concessão emitida pelo Município para edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos, de coeficiente de aproveitamento, mediante contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infra-estrutura.

A Outorga Onerosa do Direito de Construir propicia maior adensamento de áreas já dotadas de infra-estrutura, sendo que os seus recursos serão aplicados para as finalidades estabelecidas na presente lei.

O Solo Criado também poderá ser aplicado para a regularização de edificações, desde que garantidas as condições de habitabilidade, qualidade ambiental e segurança exigidas pelos órgãos municipais e estaduais.

Importante destacar que a Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, representa uma ferramenta moderna de planejamento urbano das cidades, evitando o simples engessamento das edificações.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossas considerações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de novembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 203/10

Dispõe sobre a **OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

TITULO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

CAPÍTULO I
Das Especificações para a Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 1º A Outorga Onerosa do Direito de Construir, também denominada de Solo Criado é a concessão emitida pelo Município para edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos, de coeficiente de aproveitamento, mediante contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infra-estrutura.

Art. 2º A Outorga Onerosa do Direito de Construir propicia maior adensamento de áreas já dotadas de infra-estrutura, sendo que os seus recursos serão aplicados para as seguintes finalidades:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária;

II - promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

III - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

IV - criação de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Parágrafo único Os recursos deverão ser depositados em conta especifica indicada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As Zonas onde a Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser exercida são as seguintes:

I – Zona Central Consolidada;

II – Zona de Expansão Central 2

III – Zona Especial Vicinal;

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 4º O Solo Criado também poderá ser aplicado para a regularização de edificações, desde que garantidas as condições de habitabilidade, qualidade ambiental e segurança exigidas pelos órgãos municipais e estaduais.

§ 1º O Conselho do Plano Diretor poderá exigir outras condições que julgar necessárias além das exigidas nesta lei.

§ 2º Somente para regularizações, a critério do COPLAN, poderá ser emitida a concessão de Solo Criado para aprovação de edificações com número de pavimentos acima do estabelecido.

Art. 5º A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho do Pano Diretor, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou pelo meio ambiente.

Art 6º A contrapartida financeira, que corresponde à Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, para o coeficiente de aproveitamento será calculada segundo a seguinte equação:

$$CF = [(AT*CP/CB)-AT]*FQ$$

Sendo:

CF = contrapartida financeira (R$)
AT = área do terreno (m²)
CP = coeficiente pretendido
CB = coeficiente de aproveitamento básico
FQ = valor da face de quadra do cadastro municipal (R$)

§ 1º O Coeficiente Pretendido deve ser menor ou igual ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo do terreno estabelecido pela Lei de Uso Ocupação e Parcelamento do Solo.

§ 2º A contrapartida poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Poder Público ou por obras de infra-estrutura nas Áreas de Intervenção Prioritária Periférica e nas ZEIS, no mesmo valor estabelecido por esta Lei, desde que aprovada pelo Conselho do Plano Diretor.

CAPITULO II
Dos Procedimentos Administrativos para a Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 7º A Outorga Onerosa do Direito de Construir dependerá da prévia apreciação pelos órgãos municipais competentes, por meio de processo próprio, encaminhado à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o qual deverá conter a seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando a aquisição onerosa de potencial construtivo devendo conter os seguintes dados:

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

a) Planta da situação do lote, mostrando a zona urbana no qual o mesmo está inserido;

b) Uso da edificação;

c) Área a ser acrescida;

d) Coeficiente de aproveitamento pretendido;

II – Matrícula do Terreno e consulta previa de viabilidade para elaboração de projetos.

Art. 8º O processo sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir obedecerá aos seguintes procedimentos administrativos:

I - Será encaminhado ao Conselho do Plano Diretor, para análise de viabilidade, cabendo a este;

a) Verificação da documentação entregue;

b) Análise dos parâmetros máximos solicitados e o cumprimento das condições estabelecidas pela legislação municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

§ 1º Após análise prévia realizada pelo Conselho do Plano Diretor, o processo será encaminhado ao interessado.

§ 2º No caso de parecer favorável do órgão competente, a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente solicitará ao requerente o envio dos Projetos para a análise, de acordo com o estipulado no Código de Obras e Normas de aprovação de projetos

§ 3º Uma vez expedida a Guia de Recolhimento pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o interessado pela compra do potencial construtivo terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetuar o recolhimento da taxa.

§ 4º Ficando comprovado o pagamento da taxa a SEOSP deverá elaborar a Certidão de Compra de Potencial Construtivo, em 3 (três) vias, na qual deverá constar:

a) nome do proprietário e sua identificação;

b) endereço do imóvel a receber o aumento do potencial construtivo e seu número de cadastro;

c) área a ser acrescida;

d) Coeficiente de Aproveitamento majorado;

e) uso de edificação;

f) condições para a expedição do Alvará de Construção e do Certificado de Vistoria de Obras.

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

TITULO II
DA CONCESSÃO DE PRÊMIOS

Art. 9º Os lotes destinados aos Programas Habitacionais de Interesse Social, mediante Consulta Prévia ao Conselho do Plano Diretor e Executivo Municipal, poderão obter como prêmio um Coeficiente de Aproveitamento igual a uma vez a área do lote, além do coeficiente 1,0 (um) existente, desde que respeitados os demais parâmetros construtivos para o Setor ou Zona em que se localiza.

CAPITULO I

Das Especificações para os Programas Habitacionais de Interesse Social

Art. 10. Consideram-se Programas Habitacionais de Interesse Social aqueles destinados às populações com renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, promovidos pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, compreendendo esses Programas não apenas a habitação, como também a infra-estrutura e os equipamentos públicos comunitários a eles vinculados.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O proprietário poderá, antes do início das obras, dar entrada na Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, em outro processo sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir, podendo a compra do Potencial Construtivo ser efetuada, desde que atenda novamente a todos os trâmites legais, e que não ultrapasse os valores do Coeficiente de Aproveitamento máximo, estipulados para a Zona Urbana considerada.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do Plano Diretor, ouvidos os demais órgãos competentes.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5029 | EDIÇÃO REGIONAL

Viganó busca regulamentar o Plano Diretor

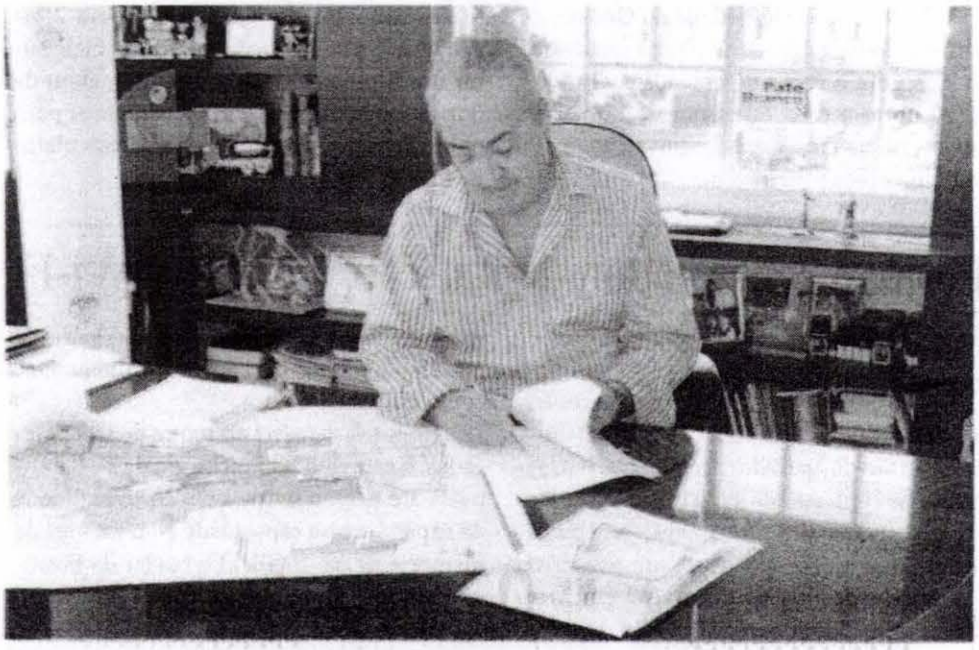
Assessoria

Pato Branco - Nesta quinta-feira, 11, o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, enviou três projetos de lei para a Câmara Municipal com o objetivo de regulamentar o Plano Diretor e estabeler diretrizes para a adequada ocupação do município.

Com o envio desses projetos ao Legislativo, a administração municipal busca a regulamentação de grande parte do Plano Diretor, que possui muitas normas que dependem da regulamentação para serem aplicadas.

"Esses projetos serão fundamentais para planejar o presente e o futuro da nossa cidade, pois contribuirão no desenvolvimento de Pato Branco no campo e na cidade", enfatiza Viganó. Os projetos tratam da lei de uso, ocupação e parcelamento do solo; impacto de vizinhança; e outorga onerosa do direito de construir.

Após a aprovação dos projetos, a prefeitura de Pato Branco elaborará um novo Código de Obras, que determinará novas normativas para a execução de obras e edificações no município. "O Código de Obras vigente é muito antigo e não atende vários aspectos da realidade atual de Pato Branco, o que implica no crescimento da cidade", frisa diretor do Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco (IPPU-PB), Emerson Carlos Michelin.



Três projetos de lei foram enviados à Câmara esta semana

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Vinicius
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 18 de novembro de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 203/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 166/2009, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pato Branco.

O instituto da Outorga Onerosa do Direito de Construir foi prevista na Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008, na Seção III, do Capítulo I, do Título IX, nos arts. 169 e seguintes.

Salvo melhor juízo, a análise jurídica de mérito deste projeto fica prejudicada por ora, haja vista dois motivos principais, a saber.

Em primeiro lugar, tem-se que o projeto de lei não veio instruído com o devido parecer técnico do Conselho do Plano Diretor – COPLAN, assim como exige o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008, que tem a seguinte redação:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Assim, sem delongas, necessário a instrução do projeto de lei com o parecer a ser emitido pelo COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido, vale dizer, **ANTES DO ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**.

Em conseqüência da falta de parecer técnico por parte do COPLAN a respeito da proposição legislativa em testilha, em segundo lugar, é de se destacar que a lei objeto deste projeto deve ser compatível com as normas gerais sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir, dispostas nos art. 169 a 173, como informado alhures.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Esta análise cabe também ao COPLAN, motivo pelo qual há de se aguardar a manifestação deste Conselho para se emitir um parecer jurídico de mérito deste projeto de lei.

De outra banda, é a redação do art. 125, §3º, do Regimento Interno:

> **Art. 125.** Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, em ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.
> [...]
> **§ 3º** As proposições que fizerem referência a leis, ou tiverem sido precedidas de estudo, **pareceres** ou despachos, **deverão vir acompanhadas dos respectivos textos**.

Desta feita, sem maiores digressões a respeito (ao menos por ora), é que baixamos este projeto para diligência, recomendando-se à Mesa Diretora que encaminhe cópia deste projeto de lei ao COPLAN, para que este emita seu parecer técnico quanto à proposição legislativa em comento.

Após, postulamos pelo **RETORNO DO PROJETO** para nova e conclusiva análise jurídica do caso, inclusive com algumas questões de ordem técnico-legislativas.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

Ofício nº 514/2010

Pato Branco, 19 de novembro de 2010.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco solicita remessa para análise legislativa, conforme preceitua o artigo 189, IV, da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, parecer técnico do Conselho do Plano Diretor – COPLAN, relativo aos projetos abaixo indicados:

· **Projeto de Lei nº 203/2010**, de 8 de novembro de 2010, Mensagem nº 166/2010, que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

· **Projeto de Lei nº 204/2010**, de 8 de novembro de 2010, Mensagem nº 167/2010, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança e dá outras providências.

· **Projeto de Lei Complementar nº 6/2010**, de 11 de novembro de 2010, Mensagem nº 165/2010, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.

O parecer técnico é necessário para darmos seqüência na tramitação das matérias.

Atenciosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Senhor **Emerson Carlos Michelin**
Presidente do COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento
Rua Caramuru, 271 – Prefeitura Municipal
Pato Branco – Paraná

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Ofício Nº. 18/10 **Pato Branco, 01 de dezembro de 2010.**

Sr Presidente:

Ref: Resposta ao Ofício nº 514/2010 com Parecer favorável do COPLAN

Atendendo a Vossa solicitação constante no Ofício nº 514/2010, segue anexo a Resolução número 07 do COPLAN - Conselho do Plano Diretor de Pato Branco, na qual consta que foi exarado parecer favorável a tramitação e a aprovação dos **Projeto de Lei Complementar nº 6/2010**, que regulamenta o Uso, Ocupação, e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, **Projeto de Lei n° 203/2010**, que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e **Projeto de Lei n° 204/2010**, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos termos redigidos .

Sem mais,

Atenciosamente,

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN
Conselho do Plano Diretor de Pato Branco

Protocolo Geral -03-Dez-2010-11:12-00477-1/2

À
Sua Excelência o
Senhor LAURINDO CESA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

ECM/crgl

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 07

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 10 do COPLAN datada de 01 de dezembro de 2010, que analisou o Ofício 514/2010 do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e os dados e informações técnicas que originaram os Projetos de Lei nele contidos.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de pato Branco dos seguintes Projetos de Lei: **Projeto de Lei Complementar n. 6/2010**, que regulamenta o Uso, Ocupação, e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, **Projeto de Lei nº 203/2010**, que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e **Projeto de Lei nº 204/2010**, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2010.

Emerson Carlos Michelin
Presidente

Emerson C. Michelin
Diretor PPU/PB
Port. 509/10

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 203/2010

Às fls. 7-8, postulamos pelo retorno do projeto ao Executivo, uma vez que, resumidamente, referido projeto de lei complementar não veio instruído com o parecer técnico do COPLAN, tal como determina o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008.

Às fls. 10-11 fora juntado o parecer do COPLAN, inclusive com a Resolução decorrente da análise técnica do projeto.

Para que fosse feita análise jurídica da proposição em testilha, faz-se necessária a manifestação **prévia** do COPLAN, assim como observado no parecer jurídico anterior.

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

No mesmo norte, os incisos I e IV, do art. 189, da LC nº 28/2008, assim dispõem:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:

> I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação; [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Portanto, teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, reduzido a uma Resolução, tem o condão de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei em análise, porquanto, repisa-se, foi justamente criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

Assim, sem delongas, como o COPLAN exarou parecer favorável, por meio da Resolução nº 7, de 1 de dezembro de 2010 (fl. 11 – **sem a comprovação da respectiva publicação)**, a análise jurídica do caso deve estar vinculada ao que opinou o referido órgão, que expressamente manifestou em "*exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei nº 203/2010*" (art. 1º, da Resolução nº 7).

É bom destacar que o IPPUPB fez uma análise perfunctória do caso, sem se aprofundar em questões técnicas fundamentadoras da elaboração do projeto de lei em testilha, nem mesmo fez uma análise da sua adequação às normas gerais estatuídas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2008.

No projeto de lei complementar nº 6/2010, o Vereador Osmar Braum Sobrinho, acertadamente, requereu fossem oficiados a Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco (AREA-PB) e o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Pato Branco (CRECI-PB), para que emitissem, se possível, parecer técnico a respeito do nominado projeto de lei complementar.

A manifestação destas duas entidades não tem o condão de vincular o trâmite e o resultado da discussão e votação do presente projeto de lei.

Sob a análise jurídica, o que nortearia a atuação do Vereador é o parecer do COPLAN, assim como exige a Lei Complementar nº 28/2008.

Todavia, por precaução e até na busca de maiores informações técnicas da matéria em discussão, recomenda-se que antes da votação do presente projeto sejam oficiadas a AREA-PB e o CRECI-PB, para que, querendo, se manifestem a respeito do objeto do projeto de lei em testilha, exarando, se possível, parecer técnico sobre o tema.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Isso dará mais subsídios materiais e teóricos para os nobres edis quando da discussão e votação do projeto, até porque, como visto, o IPPUPB, por meio do COPLAN, não trouxe ao projeto elementos concretos que fundamentaram seu parecer favorável.

Outrossim, entendemos que não seria demais o reenvio do projeto NOVAMENTE ao Executivo, para que o IPPUPB/COPLAN demonstre em seu parecer os subsídios técnicos que embasaram a elaboração da lei objeto deste projeto. A nosso ver isso seria o mínimo esperado daquele órgão, até porque a matéria quanto à outorga do direito de construir mostra-se fundamental para as relações sociais harmoniosas.

Caso sejam oficiadas a AREA-PB e o CRECI-PB, com a juntada de seus pareceres técnicos e depois da apresentação de emendas pelos vereadores, postula pelo RETORNO do projeto ao Jurídico, a fim de que seja feita uma análise sob a ótica da técnica legislativa.

Diante do exposto, mormente pelo que determina o parecer do COPLAN, exaramos parecer favorável à normal tramitação regimental deste projeto de lei.

De outra banda, recomenda-se que este projeto de lei tramite em apenso ao projeto de lei complementar nº 6/2010 e ao projeto de lei nº 204/2010

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14 / 02 / 11
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação para o Projeto de Lei Complementar n° 06/2010, encaminhado através da Mensagem n° 165/2010, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, requer seja oficiado ao Senhor **Emerson Carlos Michelin,** Presidente do COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento (Rua Caramuru, 271 – Prefeitura Municipal, Pato Branco – PR), solicitando enviar a esta Casa de Leis os documentos abaixo relacionados:

- publicação da Resolução n° 07, de 1° de dezembro de 2010;
- lista dos presentes na reunião que resultou a exaração da Resolução n° 07/12/2010;
- subsídios técnicos que embasaram a elaboração do projeto de lei complementar n° 06/2010 (Mensagem n° 165/2010);
- pareceres da AREA-PB – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco e do CRECI-PB - Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Pato Branco.

Justifica-se o pedido para que se possa finalizar o parecer da Comissão de Justiça e Redação, o qual encontra-se em fase final.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2011.

William Cezar Pollonio Machado
Vereador – PMDB

Destaque Roberto Cesa:
Incluir os PL nºs 203 e nº 204/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Fev-2011-14:45-008812-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Ofício nº 38/2011

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação para o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2010**, encaminhado através da Mensagem nº 165/2010, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, solicita enviar a esta Casa de Leis os documentos abaixo relacionados:

- publicação da Resolução nº 07, de 1º de dezembro de 2010;
- lista dos presentes na reunião que resultou a exaração da Resolução nº 07/12/2010;
- subsídios técnicos que embasaram a elaboração do projeto de lei complementar nº 06/2010 (Mensagem nº 165/2010);
- pareceres da AREA-PB – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco e do CRECI-PB - Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Pato Branco.

Solicitamos ainda, enviar os documentos abaixo relacionados, relativos aos **Projetos de Lei nº 203/2010**, encaminhado através da Mensagem nº 166/2010, que dispõe sobre a outorga onerosa do direito de construir; e **Projeto de Lei nº 204/2010**, encaminhado através da Mensagem nº 167/2010, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança e dá outras providências.

- publicação da Resolução nº 07, de 1º de dezembro de 2010;
- subsídios técnicos que embasaram a elaboração dos projetos de lei nº 203/2010 (Mensagem nº 166/2010) e 204/2010 (Mensagem nº 167/2010);
- pareceres da AREA-PB – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco e do CRECI-PB - Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Pato Branco.

Justifica-se o pedido para que se possa finalizar os pareceres da Comissão de Justiça e Redação, dos referidos projetos, os quais encontram-se em fase final.

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Senhor **Emerson Carlos Michelin**
Presidente do COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento
Rua Caramuru, 271 - Prefeitura Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO - CONSELHO DA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral
22-Mar-2011-14:11-00137-1/2

Ofício 03/2011

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2011.

Sr Presidente:

Ref: Resposta ao Ofício nº 38/2011

Atendendo a Vossa solicitação constante no Ofício supracitado, o qual solicita documentos referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 6/2010**, que regulamenta o Uso, Ocupação, e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, **Projeto de Lei n° 203/2010**, que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e **Projeto de Lei n° 204/2010**, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, informamos o seguinte:

1 - Segue anexo fotocópia da página B8, do Jornal Diário do Sudoeste datada de 04/12/2010 na qual consta em destaque a publicação oficial da Resolução nº 07 do COPLAN emitida em 01/12/2010;

2 - Segue anexo a lista de presença da reunião do COPLAN que resultou a exaração da Resolução nº 07 com parecer favorável a tramitação e aprovação dos referidos Projetos de Lei citados;

3 - Quanto aos pareceres da AREA-PB – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco e do CRECI-PB – Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Pato Branco em relação aos três Projetos de Lei citados, informamos que os mesmos devem ser solicitados pelo Excelentíssimo Vereador á diretoria de ambas as entidades.

Informamos ainda, que a AREA-PB - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco tem representante no COPLAN – Conselho do Plano Diretor nomeado pela respectiva entidade.

4 – Em relação aos subsídios técnicos que embasaram a elaboração dos três Projetos de Lei, convidamos o excelentíssimo Vereador William Cezar Pollonio Machado a comparecer no IPPUPB para análise e avaliação dos mesmos que teremos muito prazer em atende-lo, posto que tratam-se de diversas informações as quais constituem-se num grande volume de material de toda ordem para ser remetido em anexo.

Sem mais,

Atenciosamente,

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN
Conselho do Plano Diretor de Pato Branco

À
Sua Excelência o
Senhor CLAUDEMIR ZANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

ECM/crgl

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 19
Visto

Ofício nº 38/2011

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação para o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2010**, encaminhado através da Mensagem nº 165/2010, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, solicita enviar a esta Casa de Leis os documentos abaixo relacionados:

- publicação da Resolução nº 07, de 1º de dezembro de 2010;
- lista dos presentes na reunião que resultou a exaração da Resolução nº 07/12/2010;
- subsídios técnicos que embasaram a elaboração do projeto de lei complementar nº 06/2010 (Mensagem nº 165/2010);
- pareceres da AREA-PB – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco e do CRECI-PB - Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Pato Branco.

Solicitamos ainda, enviar os documentos abaixo relacionados, relativos aos **Projetos de Lei nº 203/2010**, encaminhado através da Mensagem nº 166/2010, que dispõe sobre a outorga onerosa do direito de construir; e **Projeto de Lei nº 204/2010**, encaminhado através da Mensagem nº 167/2010, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança e dá outras providências.

- publicação da Resolução nº 07, de 1º de dezembro de 2010;
- subsídios técnicos que embasaram a elaboração dos projetos de lei nº 203/2010 (Mensagem nº 166/2010) e 204/2010 (Mensagem nº 167/2010);
- pareceres da AREA-PB – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco e do CRECI-PB - Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Pato Branco.

Justifica-se o pedido para que se possa finalizar os pareceres da Comissão de Justiça e Redação, dos referidos projetos, os quais encontram-se em fase final.

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Senhor **Emerson Carlos Michelin**
Presidente do COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento
Rua Caramuru, 271 - Prefeitura Municipal
Pato Branco – Paraná

cumprimento do presente edital, são recursos repassados pelo Governo Federal. FORO: Comarca de Clevelândia - PR. Mariópolis, 2 de dezembro de 2010. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 73/2010

DATA: 03/12/2010

Neuri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os Senhores Fábio Junior de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA nº 821.20-D, RG nº 601.278.83/SSP-PR, Vanderlei Luiz Casagrande Servidor Municipal RG de nº 349.8297-0/SSP-PR, Silvia Cândida Martinello Poli, Servidora Municipal Técnica em Edificações CREA de nº PR-991-0/TD e RG de nº 7.116.709-7/SSP-PR para comporem sob a presidência do 1º a COMISSÃO Especial para avaliação e apresentação do laudo correspondente, referente os seguintes terrenos urbano de propriedade do Sr. Paulo Simionato abaixo descrito:

- Lote nº 01, da Quadra nº 127 com 420.00 m², de área superficial, situado na alameda 12 com rua nove e rua dez, nesta cidade de Mariópolis.
- Lote nº 02, da Quadra nº 127 com 390,00 m², de área superficial, situado na alameda 12 com rua nove rua dez, nesta cidade de Mariópolis.
- Lote nº 03, da Quadra nº 127 com 390,00 m², de área superficial, situado na alameda 12 com rua nove e rua dez, nesta cidade de Mariópolis.
- Lote nº 08, da Quadra nº 127 com 480,00 m², de área superficial, situado na alameda 12 com rua nove e dez, nesta cidade de Mariópolis.
- Lote nº 10, da Quadra nº 127 com 480,00 m², de área superficial, situado na alameda 12 com rua nove e dez, nesta cidade de Mariópolis.

Totalizando 2.160,00 m².

Esta comissão também apresentará avaliação e laudo dos seguintes terrenos urbanos pertencentes ao Município de Mariópolis abaixo descrito:

- Lote nº 14, da Quadra nº 27 com 480,00 m², de área superficial, situado na rua oito, nesta cidade de Mariópolis.
- Lote nº 16, da Quadra nº 27 com 400,00 m², de área superficial, situado na rua oito, nesta cidade de Mariópolis.
- Lote nº 15, da Quadra nº 28 com 390,00 m², de área superficial, situado na alameda quatro, nesta cidade de Mariópolis.
- Lote nº 16, da Quadra nº 28 com 390,00 m², de área superficial, situado na alameda quatro, nesta cidade de Mariópolis.

Totalizando 1.660,00 m².

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 03 de dezembro de 2010.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 13/2010
REGISTRO DE PREÇOS

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, com o Decreto Municipal nº 43 de 29

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 07

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 10 do COPLAN datada de 01 de dezembro de 2010, que analisou o Ofício 514/2010 do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e os dados e informações técnicas que originaram os Projetos de Lei nele contidos.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de pato Branco dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar n. 6/2010, que regulamenta o Uso, Ocupação, e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, Projeto de Lei nº 203/2010, que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e Projeto de Lei nº 204/2010, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2010.

Emerson Carlos Michelin
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 03/2010

Art. 1º Aprova o Plano Municipal da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Exercício de 2010-2013, que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São João, 01 de dezembro de 2010. AUGUSTO BETZCH - Presidente do CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO 121/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2010

OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão de 250 horas da Motoniveladora CASE 845 SERIE NAAF07279, com fornecimento de peças/material, conforme segue:

PEÇAS/MATERIAL

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1	unid.	Óleo akcela 15w40 20 lts	200,00	200,00
2	1	unid.	Guarnição de borracha	49,58	49,58
3	1	unid.	Filtro separador	59,57	59,57
4	1	unid.	Elemento filtrante combustível	64,76	64,76
5	1	unid.	Filtro de motor	99,37	99,37
			Valor total ———R$		473,28

SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1	Unid.	Mão-de-obra	480,00	480,00
			Valor total ———R$		480,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: até 10 (dez) dias após emissão da ordem de compra/serviços.
CONTRATADA: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 95.424:321/0001-20.
VALOR TOTAL: R$ 953,28 (novecentos e cinqüenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo: R$ 473,28 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) peças/material e R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) – serviços.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias após entrega e execução dos serviços do objeto, mediante apresentação da nota fiscal com carimbo de recebido pelo Depto. de Compras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Obras, Viação

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Rogério Gallina, portador do CPF nº 4.675.022-5 - PR e CPF nº. 788.204.059-20 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu - Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu – PR. CONTRATADO: FRANCIELE A MARANGON RIZZATTI & CIA LTDA – EPP, com CNPJ Nº74. 041.666/0001-24, neste ato representado pela Sra. Franciele Amapola Marangon, portador do CPF Nº 028.894.309-01 e do RG nº 7.243.386-6/PR. LOTE 01-ITENS: 1 R$43,65;20 R$12,00;30 R$69,93;31 R$45,90;43 R$63,95;44 R$69,84; R$ 305,27 (trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos)- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; LOTE 04-ITENS: 1 R$ 79,56; 3 R$ 185,46; perfazendo um total de R$ 265,02 (duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; LOTE 01- ITENS: 1 R$ 87,30; 20 R$ 19,20;30 R$ 69,93;31 R$ 45,90;43 R$ 63,95; 44 R$ 87,30; perfazendo um total de R$ 373,58(trezentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)- SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; LOTE 04-ITENS: 1 R$ R$ 61,88;3 R$ 42,15; perfazendo um total de R$ 104,03 (cento e quatro reais e três centavos)- SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; LOTE 04-ITENS:1 R$ 53,04;3 R$ 42,15; perfazendo um total de R$ 95,19(noventa e cinco reais e dezenove centavos)- SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/2010.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 380/2010

OBJETO: aquisição de material de limpeza/consumo, para manutenção das atividades da secretária de Saúde. CONTRATO Nº 380/2010, conforme Pregão Presencial Nº 045/2009. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADE DO IGUAÇU através do MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, com sede na Rua Padre Felipe Siera Ruiz, nº 327 - Centro – Saudade do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.227.510/0001-70, neste ato representada pelo Sra. Presidente do Fundo Municipal de Saúde Udenir Aira Gabiatti, portadora do RG Nº 6.251.113-3 e CPF Nº 482.618.820-04 e Prefeito Municipal. CONTRATADO: FRANCIELE A MARANGON RIZZATTI & CIA LTDA – EPP, com CNPJ Nº74. 041.666/0001-24, neste ato representado pela Sra. Franciele Amapola Marangon, portador do CPF Nº 028.894.309-01 e do RG nº 7.243.386-6/PR. LOTE 01 - ITENS: 1 R$ 69,84;20 R$ 19,20;30 R$ 69,93;31 R$ 45,90;43 R$ 230,22;44 R$ 87,30;perfazendo um total de R$ 522,39 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos). LOTE 04 – ITENS: 1 R$ 114,92;3 R$ 84,30; perfazendo um total de R$ 199,22(cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/2010.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 381/2010

OBJETO: aquisição de material de limpeza/consumo, para manutenção das atividades da secretaria de Assistência Social. CONTRATO Nº 381/2010, conforme Pregão Presencial Nº 045/2009. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, com sede na Rua Hilário Salvatori, 2191 Centro – Saudade do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 10.842.794/0001-94, neste ato representada pela Sr. Sonia Maria Werle, portadora do RG Nº 4.551.484-1 e CPF Nº 781.112.939-68 e Prefeito Municipal. CONTRATADO: FRANCIELE A MARANGON RIZZATTI & CIA LTDA – EPP, com CNPJ Nº74. 041.666/0001-24, neste ato representado pela Sra. Franciele Amapola Marangon, portador do CPF Nº 028.894.309-01 e do RG nº 7.243.386-6/PR. LOTE 04 - ITENS: 1 R$ 61,88;3 R$ 42,15; perfazendo um total de R$ 104,03 (cento e quatro reais e três centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/2010.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 382/2010

OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, consumo para atender as Secretárias Municipais. CONTRATO Nº 382/2010, conforme Pregão Presencial Nº 045/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1070 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 07

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 10 do COPLAN datada de 01 de dezembro de 2010, que analisou o Ofício 514/2010 do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e os dados e informações técnicas que originaram os Projetos de Lei nele contidos.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de pato Branco dos seguintes Projetos de Lei: **Projeto de Lei Complementar n. 6/2010**, que regulamenta o Uso, Ocupação, e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, **Projeto de Lei nº 203/2010**, que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e **Projeto de Lei nº 204/2010**, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2010.

Emerson Carlos Michelin
Presidente

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Reunião COPLAN – Conselho do Plano Diretor conforme convocação e Pauta anexo

Data: 01/12/2010

Lista de Presença

	Nome	Telefone	Entidade	ASSINATURA
1.	ELIO PICCOLI	9972.1513	SANEPAR	
2.	[illegible]	32242063	[illegible]	
3.	LUIS CÉSAR CASSOL	9972-4269	AEAPB	
4.	Elizete Maria Filippini	8805-8421	SMECEL	
5.	VALDIR ZANMARIA	9972 4309	UNIÃO BANDEIRANTES	
6.	LEONARDO DE FELICIAS	9122-6005	SINTRACON	
7.	DOUGLAS R. A. DIAS	8803-5442	SIND. COM. P.BCO	
8.	Simone Forselini	3224-2243	Câmara municipal	
9.	ADRIANO L. SCARABELOT	3225-3151	AREA-PB	
10.	RODRIGO VEZARO	3225 5535	TRANSP. LP	

Câmara Municipal de Pato Branco
Visto
107

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

11. Evaldo Gio Calliari Jr	99199361	AREA - ARQ. E PLANEJ.	
12. HELIO GOMES DA SILVA JR	3224-1181	DNIT / MT	
13. ANTONIO CEZAR SOARES	3220-1504	SEC. AGRICULTURA	
14. Carlinho D. Pobbo	91088751	CONSEG	
15. Vilson Lodi	3220-1515	SEOSP	
16. EMERSON MICHELIN	3220-1587	IPPUPB	
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 103
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

SEBRAE

Lista de Presença

Eventos

Evento: Workshop Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo de Pato Bco (LUPA)

Instrutor(a): CARO | EMERSON - Cidade: Pato Branco

Período: 10/02/11 Horário: 13hs às 21hs

Cód. Cliente	Participante	Empresa/Entidade	Telefone
	ROBERTO LUIZ CALLIARI JR	AREA - MEIO AMB. E PLANEJ.	46 9919 4961
	VLADEMIR DAL ROSS	PMPB	46 - 9965 - 2742
	OSMAR BRAUN	CÂMARA MUNICIPAL	
	MARINELLO BONATTO	PREF. SEC. MEIO AMBIENTE	(46) 9106 6711
	CLEWERSON PEREIRA	CONCEITO	9105 5787
	[illegible]	Conceito	3225 1705
	MAYKE CAGGIANDE	ILUMINATTO ARQUITETURA	8811-5078
	Daniel M. Ribeiro	Castella engenharia	84091570
	Ricardo Luiz C. Silva	IPPUPB	9104-2993
	Luiz Antônio Miotti	Engº Civil	99171178
	JAIRO TROMBETTA	Engº Civil	99127347
	Júlio César X. Simões	Estilos Construções	3224-2143
	Luciano D. Tonelli Godoy	Estilos Construções	3224-2143
	HERALDO C. TOLEDO	Engº Civil	3025-2140
	THÉO CARNIELETTO	ARQ. CURB	32247330
	EDÃO AURELIO ALVES DE MORAES	A3A1 ARQUITETURA	32246720
	Peter Jones Denardi	BM Engenharia	3225 5606
	Joslei MANFROI	FRONTER / BM ENG.	9972.1819
	VITALINO FANZONI JR	construtora fanzoni	9912 3643
	[illegible]	URBANISTA	9911 6330
	[illegible]	Vereadora	9912-4817
	ADRIANO LUIZ SCARABELOT	ARQUITETO URBANISTA	9972-0194
	MARILIA FANTIN	ARQUITETA E URBANISTA	99721563
	William de Mello	Câmara Municipal	99733284
	VLADIMIR JOSÉ FERREIRA	AREA-PB / ENGº CIVIL	9973-0187
	[illegible]	ARQUITETO	9911-0920

SEBRAE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Lista de Presença
Eventos

Evento

Instrutor(a) Cidade

Período Horário

Cod. Cliente	Participante	Empresa/Entidade	Telefone
	ROSANA MARA BARCZYSZYN	ARQUITETA	3025 2802
	JERCI JOSE FISCHER	ARQUITETO	3225 1628
	André Pallaoro	Sicredi-RB	3224 1660
	Rayana C. Cantarino	ARQUITETA	3225 5380
	FABIO PEDRON	ENG CIVIL	3225 5363
	Claudemir Zanco	Vereador	9107 0794
	LEANDRO R. C. DE OLIVEIRA	ENG. CIVIL	3025 6752
	DANIELA SCAMPERLOT	ARQUITETA 3225-2054	9972-3420
	GIANCO Z. GABALDO	ARQUITETO	9914-5051
	VILSON LODI	ENGº CIVIL	3220.3515
	GLAUCO F. BUSANELLO	ARQUITETO	3025-2454
	EVERSON MIOTO	SEBRAE	3220.1250
	HUGO A. BOSCATO	ARQUITETO	99112829

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Abr-2011-17:57-008269-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2010

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Administração Municipal
PROPONENTE: Executivo
PROTOCOLO GERAL: 008291-1/2
ASSUNTO: Direito de Construir/Solo Criado
ENTRADA NA COMISSÃO: 14/03/2011
CIENTE DO RELATOR: 14/03/2011
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB
EM EXIGÊNCIAS: de 15/02/11 à 31/03/11

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 203/2010, o Executivo Municipal pede a deliberação legislativa para instituir no município de Pato Branco a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 11 de novembro de 2010, protocolou na Secretária da Câmara Municipal através da mensagem n° 166, de 10 de novembro de 2010, projeto propondo a instituição no município de Pato Branco da Outorga Onerosa do Direito de Construir, também denominado de Solo Criado, que é a concessão emitida pelo Município a proprietários de terrenos urbanos para que possam edificar acima dos índices urbanísticos pré-estabelecidos de coeficiente de aproveitamento do solo, mediante contrapartida econômica financeira do setor privado em áreas urbanas, dotadas de toda a infra-estrutura necessária, indispensável e consolidada, principalmente na área central, bairros mais populosos e principais ruas e avenidas da cidade de Pato Branco.

CONSIDERANDO que, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, permitirá maior aproveitamento do solo urbano com edificações maiores, ocupando melhor o espaço físico, tanto no sentido horizontal como na vertical.

CONSIDERANDO que, o Solo Criado poderá ser aplicado para a regularização de edificações já existentes, desde que sejam garantidas as condições mínimas de habitabilidade, qualidade de vida, segurança e meio ambiente, e de que dependerá da prévia apreciação e deliberação pelos órgãos municipais competentes e cumprir com todas as formalidades burocráticas solicitadas e necessárias, para que as propostas e os projetos sejam aceitos, aprovados e deferidos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

CONSIDERANDO que, compete também as demais Comissões a se pronunciarem sobre a real necessidade e aplicabilidade do projeto proposto, para deliberação legislativa em plenário.

CONSIDERANDO que, ficaram pendentes algumas informações complementares, apontadas pela assessoria jurídica e encaminhadas pela presidência da casa aos departamentos competentes, através de ofícios por solicitação da Comissão de Justiça e Redação

CONSIDERANDO que, a proposição está fundamentada com o parecer favorável do COPLAN (Conselho do Plano Diretor de Pato Branco), através da Resolução nº 07 de 01 de dezembro de 2010 e juntado documentos complementares, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer FAVORÁVEL à REGIMENTAL TRAMITAÇÃO do projeto e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** À REGIMENTAL TRAMITAÇÃO de projeto de lei nº 203/2010. s.m.j.

Pato Branco, 31 de março de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Presidente e Relator

Vereador Guto Silva - DEM
Membro

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Abr-2011-17:57-009270-V1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2010

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº203/2010, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo dispor sobre a Outorga do Direito de Construir.

Em sua justificativa o Executivo Municipal informa que a Outorga do Direito de Construir, também denominada de Solo Criado é a concessão emitida pelo Município para edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos, de coeficiente de aproveitamento, mediante contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infra-estrutura.

Em análise da matéria e em diligencias efetuadas verificamos que o tal procedimento que será adotado pelo Município a contrapartida financeira poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Poder Público, ou por obras de infra-estrutura nas áreas de intervenção Prioritária Periférica e nas ZEIS, no mesmo valor estabelecido por esta Lei, mas esta Comissão de Políticas Públicas não concorda que a contrapartida seja desta forma de substituição por imóveis, e sim que seja feita apenas com recursos financeiros aplicados em conta especifica conforme parágrafo único do art. 2º, e que estes recursos sejam utilizados conforme descrição do mesmo art. 2º, acrescido de infra-estrutura urbana, conforme emendas apresentadas.

Face ao acima exposto, a Comissão de Políticas Publicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, Pr, 08 de abril de 2011.

Valmir Tasca–DEM

Presidente/relator

Vilmar Maccari–PDT

Membro

Guilherme Sebastião Silvério

PMDB- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Abr-2011-10:49-009314-1/1

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra- assinados, **Valmir Tasca – DEM** e **Osmar Braun Sobrinho – PR,** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para apreciação do douto Plenário, para aprovação das seguintes Emendas ao **PROJETO DE LEI N° 203/2010,** que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Protocolo Geral -1-Abr-2011-10:50-009315-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

1. EMENDA ADITIVA:

APROVADO Data 9/5/2011 Assinatura _____ CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Com 8 votos a favor e 1 contrário. Votou contra o vereador Osmar Braun.

Acrescenta inciso VI **ao art. 1º**, do Projeto de Lei nº 203/2010, com a seguinte redação:

Art. 1º

VI – melhoramento da infra-estrutura urbana.

2. EMENDA SUPRESIVA:

APROVADO Data 9/5/2011 Assinatura _____ CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Com 8 votos a favor 1 contra. Votou contra o vereador Osmar Braun

Suprime na íntegra o contido no disposto do **§ 2°**, do **art. 6°,** do Projeto de Lei nº 203/2010, renumerando-se o §1º para parágrafo único.

3. EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO Data 9/5/2011 Assinatura _____ CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Com 8 votos a favor e 1 contra. Votou contra o vereador Osmar Braun.

Modifica a redação do **§3º, do art. 8º,** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.

§3º Uma vez expedida a Guia de Recolhimento pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços, o interessado pela compra do potencial construtivo recolherá a contrapartida financeira no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, contudo, ser anterior à aprovação do respectivo projeto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

4. EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 9/5/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRAN.

com 8 votos a favor e 1 contra.
Votou contra o vereador Osmar Braun.

Modifica a redação do **§4º, do art. 8º,** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.

§4º Ficando comprovado o pagamento da contrapartida financeira, a SEOSP deverá elaborar a Certidão de Compra de Potencial Construtivo, em 3 (três) vias, na qual deverá constar:

I – nome do proprietário e sua identificação;

II – endereço do imóvel a receber o aumento do potencial construtivo e seu número de cadastro;

III – área a ser acrescida;

IV – Coeficiente de Aproveitamento majorado;

V – uso de edificação;

VI – condições para a expedição do Alvará de Construção e do Certificado de Vistoria de Obras.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de abril de 2011.

Valmir Tasca – DEM

Osmar Braun Sobrinho – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 203/2010, encaminhado através da Mensagem nº 166/2010, para o qual o Executivo Municipal busca a deliberação legislativa para instituir no município de Pato Branco a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

O Executivo Municipal informa em sua justificativa, que a Outorga do Direito de Construir, também denominada como Solo Criado é a concessão emitida pelo Município a proprietários de terrenos urbanos para que possam edificar acima dos índices urbanísticos pré-estabelecidos, de coeficiente de aproveitamento do solo mediante contrapartida financeira do setor privado em áreas dotadas de infra-estrutura.

Após análise do referido Projeto, entendeu-se que a Outorga Onerosa fere os princípios técnicos do Plano Diretor, materializado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo. O Coeficiente de Aproveitamento que determina o limite construtivo aceitável é majorado em troca de pagamento em dinheiro. Todos os argumentos para a fixação deste limite são desconsiderados, mercantilizando a deficiente infra-estrutura como: rede de esgotos sanitários, rede de energia elétrica e rede de água potável.

Quando as redes de esgotos necessitarem de reforços quem vai fazê-lo é a SANEPAR, quem vai pagar somos nós.

Quando a rede de energia necessitar de reforços quem vai fazê-lo é a COPEL, quem vai pagar somos nós.

É importante ressaltarmos que já existem mais de 30 edifícios de 15 pavimentos no centro de Pato Branco com projetos aprovados junto ao Legislativo, por este motivo já podemos imaginar que nos aproximamos de um apagão na energia, e/ou um dilúvio no esgoto o que pode ser considerado de um verdadeiro CAOS para nossa cidade.

Face ao exposto entende-se que esta Outorga Onerosa não condiz com a idéia tratada em sua propositura e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do Projeto de lei n.º 203/2010.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 25 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Abr-2011-17:58-009438-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

Ofício nº 217/2011

Pato Branco, 10 de maio de 2011.

Senhor Prefeito:

Comunicamos que na sessão ordinária realizada no dia 9 de maio de 2011, foram votados e **rejeitados** os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 78/2010**, de 22 de abril de 2010, Mensagem nº 67/2010, que revoga a Lei nº 1982, de 1º de novembro de 2000. (A Lei nº 1982/2000 autorizou doação de imóvel à Empresa Alimentos Pato Fruta Ltda.).

- **Projeto de Lei nº 203/2010**, de 8 de novembro de 2010, Mensagem nº 166/2010, que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Desta forma, referidos projetos serão arquivado.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

PROJETO DE LEI Nº 203/2010

MENSAGEM Nº: 166/2010

RECEBIDA EM: 11 de novembro de 2010

Nº DO PROJETO: 203/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(Também denominada de Solo Criado é a concessão emitida pelo Município para edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos, de coeficiente de aproveitamento, mediante contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infra-estrutura. Construir – construção)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de novembro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de fevereiro de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de abril de 2011
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de abril de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de maio de 2011
Rejeitado com 6 (seis) votos contra e 4 (quatro) votos a favor.
Votaram a favor: Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Este projeto de lei foi arquivado em 10 de maio de 2011, considerando que na sessão ordinária realizada no dia 9 de maio de 2011 foi rejeitado com 6 (seis) votos contra e 4 (quatro) votos a favor.

Informado o Executivo Municipal através do Ofício n° 217/2011, de 10 de maio de 2011.